



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)  
NORMAS GERAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

O PPGA disponibiliza aos discentes matriculados no programa bolsas de estudo oferecidas pela CAPES e/ou pelo CNPq. Para a alocação, foram estabelecidos critérios para a seleção de bolsistas de acordo com a disponibilidade de bolsas a cada período. As(os) discentes devem, obrigatoriamente, sinalizar o interesse em participar do processo seletivo para a distribuição. Para a distribuição de bolsas a partir de 01º de outubro de 2023, o processo seletivo será feito de acordo com as normas apresentadas a seguir.

No julgamento dos pedidos, devem ser considerados o atendimento aos requisitos adiante estipulados, o número de candidatas(os), o número de bolsas disponíveis, as informações prestadas e as informações de natureza acadêmica disponíveis nos registros de Pós-Graduação da USP.

A avaliação será realizada pela Comissão Coordenadora do PPGA (CCP), com participação do representante discente junto à CCP. A Comissão poderá convocar o candidato a prestar os esclarecimentos que julgar necessários. A sinalização de participação no processo de seleção de bolsa não garante a concessão.

**Requisitos para concessão de bolsa**

Art. 1º. Para a concessão da bolsa de estudo a(o) discente deverá estar matriculado no curso e satisfazer os seguintes requisitos:

I - Responder mensagem eletrônica encaminhada pela coordenação do curso e/ou Seção de Apoio à Pós-Graduação (SAPG) quanto ao interesse por bolsa;

II - Havendo interesse:

II.a) Anexar o histórico escolar da graduação e/ou da última titulação;

II.b) Anexar o currículo LATTES atualizado;

II.c) Anexar declaração de que exerce ou não atividades remuneradas (considera-se atividade remunerada aquelas com registro em Carteira de Trabalho, bolsas de fundações e agências de fomento, recebimento via pessoa física ou mesmo com emissão de nota fiscal).

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, o atendimento à Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12302#anchor>), destacando-se:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

III - realizar estágio de docência;

IV - ser classificado no processo seletivo do PPGA;

**SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO**



V – fixar residência na cidade onde realiza o curso.

### **Critérios de seleção de bolsistas**

Art. 3º. As(os) discentes ingressantes e candidatos às bolsas de mestrado serão avaliados de acordo com os critérios e pontuações apresentados na tabela a seguir, com base no histórico escolar "sujo" (contendo todas as aprovações e reprovações do aluno) da graduação e o respectivo currículo LATTES atualizado.

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Média geral final entre 8,0 e 10,0	4 pontos
Média geral final entre 7,0 e 7,9	3 pontos
Média geral final entre 6,0 e 6,9	2 pontos
Média geral final entre 5,0 e 5,9	1 ponto
1 reprovação	-0,2 ponto
2 reprovações	-0,5 ponto
3 reprovações	-1,0 ponto
4 reprovações	- 2,0 pontos
5 ou mais reprovações	- 5,0 pontos
Alunos sem IC	0,0
Alunos com IC, porém sem bolsa de agência oficial de fomento	1,5 pontos
Alunos com IC com bolsa de agência oficial de fomento	3 pontos
Anais de eventos científicos	até 1,0 ponto, sendo 0,2 ponto por trabalho e um máximo de 5 trabalhos
Periódicos arbitrados	até 2,0 pontos, sendo 1,0 ponto por trabalho e um máximo de 2 trabalhos
Participação em projetos de pesquisa, cuja produção não esteja considerada nos itens anteriores	1,5 ponto
Participação em grupos de extensão, cuja produção não esteja considerada nos itens anteriores	0,5 ponto

Obs.: IC = Programa de Iniciação Científica

Os periódicos e anais de eventos serão classificados em categorias (alta e baixa relevância para o PPGA) pela CCP.

Art. 4º. A classificação geral será feita com base no total de pontos conquistados de acordo com tabela apresentada no Art. 3º.

Art. 5º. Os alunos serão listados no sentido do maior para o menor número de pontos e a concessão de bolsas será feita respeitando-se essa classificação até que se esgotem as bolsas disponíveis.

§ 1º As bolsas serão destinadas, primeiramente, as(os) discentes sem atividades remuneradas. Havendo excedente de bolsa, serão destinadas para os demais discentes, conforme a classificação acima.



Art. 6º. A validade de cada processo seletivo se encerra quando da matrícula da nova turma de ingressantes no semestre seguinte, época em que novo processo de inscrição e seleção de bolsistas ocorrerá.

### **Critérios para manutenção das bolsas**

Art. 7º. Os alunos contemplados com bolsa do programa deverão ter um desempenho acadêmico mínimo para a manutenção das mesmas.

§ 1º As(os) bolsistas com reprovação em disciplinas somente terão mantidas as bolsas em casos excepcionais, a ser avaliado pela CCP.

§ 2º Esses casos serão avaliados somente quando houver candidatos classificados pelos demais critérios em número inferior ao de bolsas disponíveis.

Art. 8º. Nos dois primeiros semestres do curso, a(o) bolsista deve se matricular, no mínimo, em duas disciplinas por semestre.

§ 1º As(os) bolsistas devem priorizar as disciplinas obrigatórias, conforme regulamento do programa.

Art. 9º. É obrigação das(os) bolsistas a entrega do relatório semestral até o final do curso, destacando as atividades realizadas no semestre sob avaliação.

Art. 10º. As(os) bolsistas serão reclassificados nos inícios de cada semestre do curso de acordo com seguinte critério:

$$Média = \frac{\{(n. disc. conc. A \times 5 pontos) + (n. disc. conc. B \times 3 pontos) + (n. disc. conc. C \times 1 ponto) + (n. disc. conc. R \times -5 pontos)\}}{n. semestres cursados}$$

Art. 11º. O não atendimento dos Art. 8º e 9º implicará em desligamento da bolsa.

### **Duração das Bolsas**

Art. 12º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

#### **SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 13º. A bolsa será descontinuada assim que o período regular do curso expirar (não serão pagas bolsas durante períodos de prorrogação de prazo).

### **Suspensão de bolsa**

Art. 14º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no *caput* deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

### **Coleta de dados ou estágio no país e exterior**

Art. 15º. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

### **Revogação da concessão**

Art. 16º. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

### **Estágio de docência**

Art. 17º. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre;



II - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGA.

V – a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPGA.